

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023	
Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93	
Setor:	Comissão Permanente de Licitação
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.
Artigo 25, inciso III	
Data de Abertura do Processo:	27/11/2023
Solicitante:	Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -MA.
Local:	Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú -Ma. Endereço: Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Memorando

Barão de Grajaú - MA, 27 de novembro de 2023.

Ao
Secretário Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

Considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023, conforme proposta de preço anexa, vimos solicitar autorização para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal.

Tal festividade é tradição na cidade de Barão de Grajaú, ocorrendo no referido Povoado.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Banda Os Meninos de Barão	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

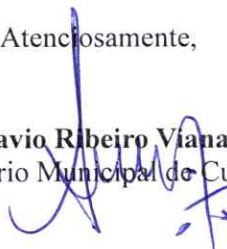
Segue, em anexo, documentação de regularidade jurídica e fiscal, proposta de preço da empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20 e demais documentações necessárias para a formalização do pleito.

Informamos que a banda tem reconhecimento local, sendo muito popular na cidade.

Desta forma, anexamos minuta do Contrato para análise pela Procuradoria do Município.

Atenciosamente,

Flavio Ribeiro Viana
Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Serroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ nº 16.778.461/0001-20, com sede a Rua Antonio Pedro Oliveira, nº 162, sala A, São Cristóvão, Barão de Grajaú-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal Sr. **EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.793.713-44 e RG nº 134933520004 SSP-MA, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no dia, horário e local especificados abaixo e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 11/2023:

Local do evento: Povoado Manga.

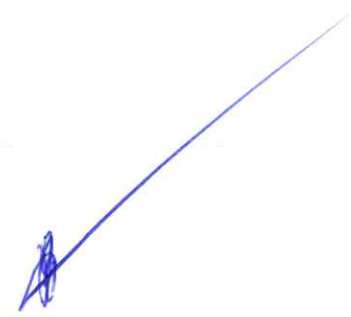
Data/horário: 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato está na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Banda Os Meninos de Barão	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento à CONTRATADA, se fará em 2 parcelas, sendo: cinquenta por cento antes das apresentações e cinquenta por cento após cumprido o objeto da Inexigibilidade nº 11/2023, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável

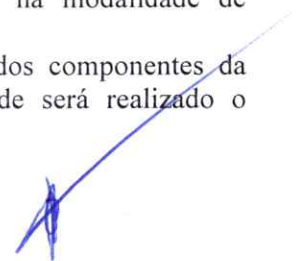
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE;
- Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a. salários; b. seguros de acidente; c. taxas, impostos e contribuições; d. indenizações; e. vales-refeição; f. vales-transporte; e g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.º 11/2023.
- Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2023, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,
FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

[assinatura]



FOLHA: 07
PROC.: 9812023
RUBRICA: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú – MA,

[assinatura]
PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
Representante Legal



FOLHA: 08
PROC.: 91/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 27 de novembro de 2023.

Processo Administrativo N°: **91/2023**

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Pelo presente, procedo à autuação deste processo, e dou seguimento ao mesmo, adotando as providencias pertinentes.

A Secretária Municipal de Administração.

Protocolado em: 27 de novembro de 2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44


Protocolo Administrativo

Barão de Grajaú - MA, 27 de novembro de 2023

A
Ilustríssima Senhora
Contadora do Município de Barão de Grajaú

Senhora Contadora,

Solicito a Vossa Senhoria a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, para abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

DESPACHO

A
PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

Segue através deste, a rubrica orçamentaria por fonte de recurso para realização de processo licitatório visando a **Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023:**

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 392 0052 20750000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA

Barão de Grajaú, 28 de novembro de 2023

Atenciosamente,


Responsável pela Execução Orçamentaria

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Processo Administrativo nº: 91/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú-MA, no dia 08 de dezembro de 2023

Ementa: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023- Inexigibilidade de Processo Licitatório – Empresário Exclusivo - Consagração Popular Nacional – Possibilidade – Valor Razoável, Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Trata-se de solicitação do Excelentíssimo Secretário Municipal para verificação preliminar sobre a possibilidade jurídica objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.**

Na inicial do processo administrativo em epígrafe, o Secretário Municipal de Cultura aponta, em suas justificativas para a contratação por inexigibilidade, resumidamente o seguinte:

- ✓ Considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023, conforme proposta de preço anexa, vimos solicitar autorização para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal.
- ✓ Informamos que o artista tem reconhecimento local, sendo muito populares neste Município.
- ✓ Desta forma, anexamos minuta do Contrato para análise pela Procuradoria do Município.

Como decorrência da contratação, o Senhor Secretário solicita parecer da legalidade para iniciar a Contratação por Inexigibilidade conforme documentos anexados ao processo.

É o relato. Passemos a análise.

Passo a priori fundamentar e a posteriori a opinar. A pretensão requestada pela secretaria postulante carece de uma dilação pormenorizada, pois seu pleito encontra sustentáculo na Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023 no “Festejo da Prainha” que a priori difere das demais formas de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que, verbis:

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, o representante empresarial, **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20**, do artista “**OS MENINOS DE BARÃO**”, apresentou propostas cujo valor global é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização do referido show, a qual figura como empresário exclusivo da referida banda.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, nos ensina que, fine:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Ocorre que o artista que consta na proposta, bem como, na justificativa, tem sua consagração popular reconhecida nessa região

Ainda vejamos o que nos traz Marçal Justen Filho, ao discorrer acerca da situação pondera, in verbis:

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos freqüentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o suspeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (texto original sem grifo)

Ainda leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu Compêndio “Contratação Direta sem Licitação”, 6ª Ed. p. 725:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: - que o objeto da contratação seja o serviço de um

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

artista profissional; - que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; - que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Por conseguinte, fazendo as devidas ponderações as informações aviadas a este órgão de consultoria jurídica, tenho pra mim, que a inexigibilidade de processo licitatório, in casu, não se mostra ilícito.

Resta ainda verificar os elementos necessários à instrução do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 26, da Lei n. 8.666/93.

Cumprir verificar quais as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta.

O parágrafo único do art. 26 arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial;
- II – razão da escolha do fornecedor;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Dessa forma verificamos que o processo encontra-se devidamente autuado com os atos administrativos essenciais ao procedimento albergado pela norma regulamentadora.

Passe-se a análise da minuta do instrumento do contrato ofertada a esse órgão consultivo para análise preliminar. Segundo preceitua a Lei de nº.: 8.666/1993, em seu Art.55, *ipsis litteris*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

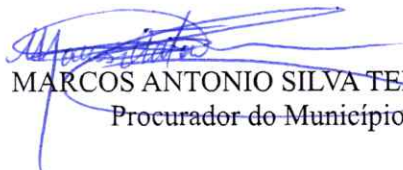
Em análise preliminar verifico que a minuta do instrumento que materializará a relação jurídica contratual administrativo atende o interesse público, pois embora não elenca a integralidade do rol de cláusulas cogente ao norte enumeradas, mas veja que pelo valor e a forma da prestação de serviço seria dispensável a confecção de termo de contrato para materializar a relação jurídica. Destarte firme nos Princípios da Instrumentalidade das Formas e Formalismo Moderado entendo que minuta de contrato é ato administrativo servível para materializar a presente relação jurídica.

Assim, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento adotado para Contratação da empresa **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20**, representante exclusivo da banda, "**OS MENINOS DE BARÃO**", para apresentação no o encerramento do evento da festividade da Prainha, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023, por inexigibilidade de licitação, isso face a sua consagração pela opinião pública, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

É o parecer, S.M.J

Ao Secretário Municipal para conhecimento e autorização do pleito.

Barão de Grajaú, 29 de novembro de 2023



MARCOS ANTONIO SILVA TEIXEIRA
Procurador do Município


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar Nº: 101/2000)

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar Nº: 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a Lei Orçamentária (LDO).

Barão de Grajaú - MA, 28 de novembro de 2023



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 28 de novembro de 2023

Ao
Procurador Geral do Município

Senhor Procurador,

Solicito a Vossa Senhoria análise jurídica acerca da contratação através de inexigibilidade de licitação para a Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Processo Administrativo n.º: 91/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú-MA, no dia 08 de dezembro de 2023

Ementa: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023- Inexigibilidade de Processo Licitatório – Empresário Exclusivo - Consagração Popular Nacional – Possibilidade – Valor Razoável. Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Trata-se de solicitação do Excelentíssimo Secretário Municipal para verificação preliminar sobre a possibilidade jurídica objetivando a **Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.**

Na inicial do processo administrativo em epígrafe, o Secretário Municipal de Cultura aponta, em suas justificativas para a contratação por inexigibilidade, resumidamente o seguinte:

- ✓ Considerando a necessidade de Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023, conforme proposta de preço anexa, vimos solicitar autorização para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal.
- ✓ Informamos que o artista tem reconhecimento local, sendo muito populares neste Município.
- ✓ Desta forma, anexamos minuta do Contrato para análise pela Procuradoria do Município.

Como decorrência da contratação, o Senhor Secretário solicita parecer da legalidade para iniciar a Contratação por Inexigibilidade conforme documentos anexados ao processo.

É o relato. Passemos a análise.

Passo a priori fundamentar e a posteriori a opinar. A pretensão requestada pela secretaria postulante carece de uma dilação pormenorizada, pois seu pleito encontra sustentáculo na Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

no “Festejo da Prainha” que a priori difere das demais formas de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que, verbis:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, o representante empresarial, **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA**, CNPJ nº **16.778.461/0001-20**, do artista “**OS MENINOS DE BARÃO**”, apresentou propostas cujo valor global é R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização do referido show, a qual figura como empresário exclusivo da referida banda.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, nos ensina que, fine:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Ocorre que o artista que consta na proposta, bem como, na justificativa, tem sua consagração popular reconhecida nessa região

Ainda vejamos o que nos traz Marçal Justen Filho, ao discorrer acerca da situação pondera, in verbis:

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira. Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o suspeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (texto original sem grifo)

Ainda leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu Compêndio “Contratação Direta

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

sem Licitação”, 6ª Ed. p. 725:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: - que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; - que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo; - que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Por conseguinte, fazendo as devidas ponderações as informações aviadas a este órgão de consultoria jurídica, tenho pra mim, que a inexigibilidade de processo licitatório, in casu, não se mostra ilícito.

Resta ainda verificar os elementos necessários à instrução do processo de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo único do art. 26, da Lei n. 8.666/93.

Cumprir verificar quais as precauções legais exigidas do administrador público quando da realização de contratação direta.

O parágrafo único do art. 26 arrola os elementos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial;
- II – razão da escolha do fornecedor;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Dessa forma verificamos que o processo encontra-se devidamente autuado com os atos administrativos essenciais ao procedimento albergado pela norma regulamentadora.

Passe-se a análise da minuta do instrumento do contrato ofertada a esse órgão consultivo para análise preliminar. Segundo preceitua a Lei de nº.: 8.666/1993, em seu Art.55, *ipsis litteris*:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em análise preliminar verifico que a minuta do instrumento que materializará a relação jurídica contratual administrativo atende o interesse público, pois embora não elenca a integralidade do rol de cláusulas cogente ao norte enumeradas, mas veja que pelo valor e a forma da prestação de serviço seria dispensável a confecção de termo de contrato para materializar a relação jurídica. Destarte firme nos Princípios da Instrumentalidade das Formas e Formalismo Moderado entendo que minuta de contrato é ato administrativo servível para materializar a presente relação jurídica.

Assim, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela legalidade do procedimento adotado para Contratação da empresa **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20**, representante exclusivo da banda, "**OS MENINOS DE BARÃO**", para apresentação no o encerramento do evento da festividade da Prainha, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023, por inexigibilidade de licitação, isso face a sua consagração pela opinião pública, com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

É o parecer, S.M.J

Ao Secretário Municipal para conhecimento e autorização do pleito.

Barão de Grajaú, 29 de novembro de 2023

Procurador do Município

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

Barão de Grajaú - MA, 30 de novembro de 2023

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo nº 91/2023

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023

Autorizo na forma da Lei.

Encaminho e autorizo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda a Licitação conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, autuo este Processo Administrativo que deu origem ao presente processo licitatório nas condições abaixo:

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 91/2023

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023

Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura


DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

VALOR

O valor total está na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Barão de Grajaú – MA, 30 de novembro de 2023



Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

DESPACHO

À

Secretária Municipal de Administração


Processo Administrativo Nº: 91/2023

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Análise da **Inexigibilidade de Licitação**

Para fins de emissão de Ratificação dos procedimentos adotados, envio-lhe o Processo Administrativo Nº: 91/2023, o qual visa a Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023

Barão de Grajaú – MA, 30 de novembro de 2023



Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

ADJUDICAÇÃO CPL/ BARÃO DE GRAJAÚ-MA

REFERÊNCIA : Processo nº 91/2023 / Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023
AMPARO LEGAL : Artigo 25, inciso III
ÓRGÃO INTERESSADO : Secretaria Municipal de Cultura
OBJETO : Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	BANDA OS MENINOS DE BARÃO.	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

FONTE DO RECURSO:

02 - PODER EXECUTIVO

12 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

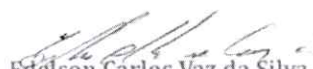
13.392.0048.2074.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

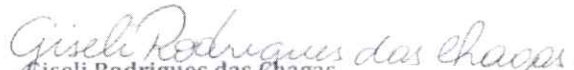
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA


A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20

Encaminhamos o presente processo a Secretária Municipal de Administração para fins de homologação e Ratificação

Barão de Grajaú-MA, 30 de novembro de 2023


Edelson Carlos Vaz da Silva
Presidente da CPL


Giseli Rodrigues das Chagas
Membra da CPL


Adalberto de Azevedo Carvalho
Membro da CPL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023

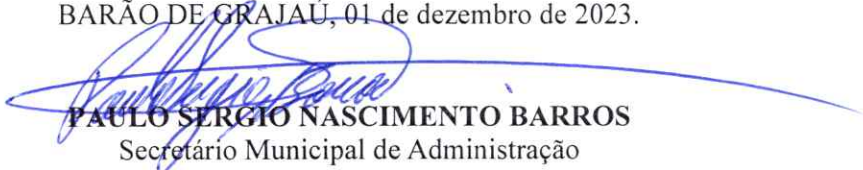
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

Valor Global: R\$ 25.000,00 (cem mil reais)

Empresa: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e autorizo a despesa.

BARÃO DE GRAJAU, 01 de dezembro de 2023.


PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

AMPARO LEGAL: Artigo 25, inciso III.

VALOR: R\$ 25.000,00 (cem mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	BANDA OS MENINOS DE BARÃO	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

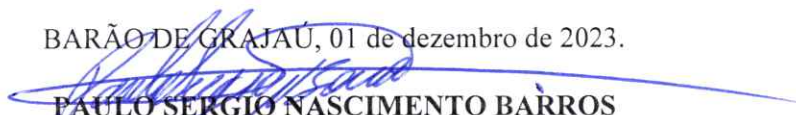
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20

PRAZO: até 31.12.2023

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso III, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

BARÃO DE GRAJAÚ, 01 de dezembro de 2023.


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FOLHA: 27
PROC.: 98/2023
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 11/2023, CONTRATO Nº 234/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
EMPRESA: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA

CNPJ nº 16.778.461/0001-20

ENDEREÇO: Rua Antonio Pedro Oliveira, nº 162, sala A, São Cristóvão, Barão de Grajaú-MA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: até 31.12.2023

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	BANDA OS MENINOS DE BARÃO	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,
FOLCLORICAS E ARTISTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

AUTORIZAÇÃO: A contratada fica autorizada a prestar serviços do objeto no dia 08 de dezembro de 2023, nos exatos termos de sua proposta, anexo da Inexigibilidade em referência.

Barão de Grajaú- MA, 04 de dezembro de 2023

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

De acordo em: / /

EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344

Assinado de forma digital por EDILSON
VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2023.12.04 22:44:02 -03'00'

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO nº 234/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, sediada na Rua Serroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº 16.778.461/0001-20, com sede a Rua Antonio Pedro Oliveira, nº 162, sala A, São Cristóvão, Barão de Grajaú-MA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal Sr. EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 024.793.713-44 e RG nº 134933520004 SSP-MA, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú- MA, no dia 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no dia, horário e local especificados abaixo e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 11/2023:

Local do evento: Povoado Manga.

Data/horário: 08 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor do Contrato está na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Banda Os Meninos de Barão	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

**EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344**

Assinado de forma digital por
EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344
Dados: 2023.12.04 22:36:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento à CONTRATADA, se fará em 2 parcelas, sendo: cinquenta por cento antes das apresentações e cinquenta por cento após cumprido o objeto da Inexigibilidade nº 11/2023, liberação de recursos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE;
- b) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a. salários; b. seguros de acidente; c. taxas, impostos e contribuições; d. indenizações; e. vales-refeição; f. vales-transporte; e g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- d) Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- f) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- g) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- c) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;
- d) Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- e) Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes na solicitação da secretaria e/ou projeto técnico, constante nos autos do processo administrativo na modalidade de INEXIGIBILIDADE n.º 11/2023.
- f) Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo;
- g) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344**

Assinado de forma digital por
EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344
Dados: 2023.12.04 22:37:12 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

8.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é até o fim do exercício orçamentário 2023, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

**EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344**

Assinado de forma digital por
EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344
Dados: 2023.12.04 22:38:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

02 - PODER EXECUTIVO

12 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 - SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS,
FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

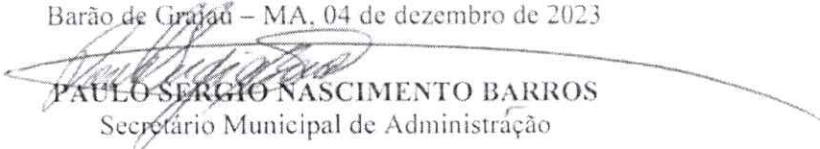
O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

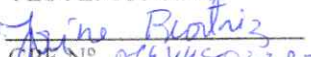

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Barão de Grajaú - MA, 04 de dezembro de 2023


PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 05644503387

CPF Nº 62034129391

EDILSON VIEIRA DE
ALMEIDA:02479371344

Assinado de forma digital por EDILSON
VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2023.12.04 22:41:05 -03'00'

LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento no Festejo de Nossa Senhora da Conceição no Povoado da Manga, no Município de Barão de Grajaú-MA, no dia 08 de dezembro de 2023.**AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso III.**VALOR:** R\$ 25.000,00 (cem mil reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANDAS MENINOS DE BARÃO	01	2:00 horas	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - PODER EXECUTIVO

12 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

00 – SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

13.392.0048.2074.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

CULTURAIS,

FOLCLÓRICAS E ARTÍSTICAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

EMPRESA: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ nº

16.778.461/0001-20

PRAZO: até 31.12.2023

Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, com fundamento no Artigo 25, inciso III, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para os serviços acima citados. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

BARÃO DE GRAJAÚ, 01 de dezembro de 2023.

PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS

Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.778.461/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2012
NOME EMPRESARIAL VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OS MENINOS DE BARAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte 18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *) 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (Dispensada *) 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO PEDRO OLIVEIRA	NÚMERO 162	COMPLEMENTO SALA: A;
CEP 65.660-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO BARAO DE GRAJAU
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@RRCONTAS.COM.BR
TELEFONE (89) 3521-1017/ (89) 9985-0749		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

10/04/2023, 14:59

about:blank

Emitido no dia **10/04/2023** às **14:58:54** (data e hora de Brasília).

FOLHA: 33
PROC.: 9112013
RUBRICA: [assinatura]
Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI N.º. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

Pelo presente instrumento particular, ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 03/04/1963, portadora da Cédula de Identidade RG nº 238277420028, expedida pela GEJSPC/MA e CPF nº. 778.543.903-63, residente e domiciliada na cidade de Barão de Grajau/MA, na Rua Antonio Pedro De Oliveira, nº 162, Bairro São Cristovão, CEP. 65660-000; EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 06/07/1986, portador da Cédula de Identidade RG nº 134933520004, expedida pela GEJSPC/MA e CPF nº. 024.793.713-44, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajau/MA, na Rua Antonio Pedro De Oliveira, nº 162, Bairro São Cristovão, CEP. 65660-000; ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/02/1992, portador da Cédula de Identidade RG nº 3375403, expedida pela SSP/PI e CPF nº. 057.832.013-40, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajau/MA, na Rua Antonio Pedro De Oliveira, nº 162, Bairro São Cristovão, CEP. 65660-000; EDIMILSON VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 22/01/1991, portador da Cédula de Identidade RG nº 2082666, expedida pela SSP/PI e CPF nº. 045.930.433-01, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajau/MA, na Rua Antonio Pedro De Oliveira, nº 162, Bairro São Cristovão, CEP. 65660-000; JOSE NILSON VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02/08/1989, portador da Cédula de Identidade RG nº 1658987, expedida pela SSP/PI e CPF nº. 024.793.693-66, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajau/MA, na Rua Antonio Pedro De Oliveira, nº 162, Bairro São Cristovão, CEP. 65660-000; ZILTON VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1982, portador da Cédula de Identidade RG nº 1658988, expedida pela SSP/PI e CPF nº. 849.390.523-20, residente e domiciliado na cidade de Barão de Grajau/MA, na Rua Antonio Pedro De Oliveira, nº 162, Bairro São Cristovão, CEP. 65660-000; Únicos sócios da sociedade empresária Ltda, constituída sob o Nome Empresarial de: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, com sede social na Rua Antônio Pedro De Oliveira, nº 162, Sala A, Bairro São Cristóvão, Barão de Grajau - MA, CEP. 65660-000, inscrita no CNPJ. N.º. 16.778.461/0001-20, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, em sessão de 30/08/2012 sob o nº. 21200795811. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem à alteração e consolidação de seu contrato social em obediência ao Código Civil trazido



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI Nº. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

FOLHA: 38
PROC.: 911/2023
RUBRICA: CA

Página 2 de 9

pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante a Cláusula e condição a seguir;

CLAUSULA I - Fica a partir desta data alterado o objeto social para *PRODUCAO MUSICAL PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS QUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES) ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A PRODUCAO DE FILMES DESTINADOS A DIFUSAO (BROADCASTING) PELA TELEVISAO E PELA INTERNET PRODUZIDOS FORA DOS ESTUDIOS DE TELEVISAO A GRAVACAO, FORA DOS ESTUDIOS DE TELEVISAO, DE PROGRAMAS DE TELEVISAO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A EDICAO DE FILMES ENVOLVENDO TELECINAGEM (TRANSPOSICAO DO FILME EM PELICULA PARA FITA), COLOCACAO DE TITULOS E LEGENDAS, EDICAO DOS CREDITOS, ANIMACAO E EFEITOS ESPECIAIS O PROCESSAMENTO E MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRAFICOS OS LABORATORIOS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS) REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE*



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI N.º. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE LABORATORIOS FOTOGRAFICOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

CLAUSULA II - Fica a partir desta alterado o capital social para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, da seguinte forma:

- a) **ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA**, n.º de quotas 35.000, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representando 17,5% do capital;
- b) **EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA**, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;
- c) **ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO**, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;
- d) **EDIMILSON VIEIRA DE ALMEIDA**, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;
- e) **JOSE NILSON VIEIRA DE ALMEIDA**, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;
- f) **ZILTON VIEIRA DE ALMEIDA**, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;

CLAUSULA III - A Administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA e/ou EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA**, devidamente qualificados neste instrumento, que assinarão isoladamente e/ou conjuntamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições publicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente e/ou conjuntamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI Nº. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

CLAUSULA IV - Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA V - A sociedade passa a ter como expressão de fantasia o nome de: OS MENINOS DE BARAO.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

CLAUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresária limitada gira sob o Nome Empresarial de: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME.

CLAUSULA II - SEDE

A sociedade tem sua sede social na Rua Antônio Pedro De Oliveira, nº 162, Sala A, Bairro São Cristóvão, Barão de Grajau - MA, CEP. 65660-000.

CLAUSULA III - OBJETIVO SOCIAL

A sociedade empresaria tem o seguinte objetivo social: *PRODUCAO MUSICAL PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR (MOTORES, TURBINAS E MAQUINAS-FERRAMENTA GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS QUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISAO E COMUNICACOES) ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,*



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI Nº. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

EXPOSICOES E FESTAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A PRODUCAO DE FILMES DESTINADOS A DIFUSAO (BROADCASTING) PELA TELEVISAO E PELA INTERNET PRODUZIDOS FORA DOS ESTUDIOS DE TELEVISAO A GRAVACAO, FORA DOS ESTUDIOS DE TELEVISAO, DE PROGRAMAS DE TELEVISAO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (A EDICAO DE FILMES ENVOLVENDO TELECINAGEM (TRANSPOSICAO DO FILME EM PELICULA PARA FITA), COLOCACAO DE TITULOS E LEGENDAS, EDICAO DOS CREDITOS, ANIMACAO E EFEITOS ESPECIAIS O PROCESSAMENTO E MONTAGEM DE FILMES CINEMATOGRAFICOS OS LABORATORIOS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS) REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE LABORATORIOS FOTOGRAFICOS LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

CLAUSULA IV - DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade empresaria iniciou suas atividades em 30/08/2012, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, da seguinte forma:

- a) ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA, n.º de quotas 35.000, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representando 17,5% do capital;
- b) EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;
- c) ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI N.º. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

d) EDIMILSON VIEIRA DE ALMEIDA, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;

e) JOSE NILSON VIEIRA DE ALMEIDA, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;

f) ZILTON VIEIRA DE ALMEIDA, n.º de quotas 33.000, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), representando 16,5% do capital;

CLAUSULA VI - RESPONSABILIDADE

Atendendo ao que dispõe a Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor das suas quotas e está limitada à importância total do capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA VII - DAS QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, formalizando, se realiza a cessão delas, alteração contratual pertinente.

CLAUSULA VIII - EXPRESSÃO DE FANTASIA

A sociedade tem como expressão de fantasia o nome de: **OS MENINOS DE BARAO.**

CLAUSULA IX - ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios, **ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA e/ou EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA**, devidamente qualificados neste instrumento, que assinarão isoladamente e/ou conjuntamente em todos os documentos sociais. Fica autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, estabelecimentos bancários, respondendo perante terceiros por todos os atos legais atinentes ao exercício das atividades da empresa, assinando isoladamente e/ou conjuntamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo determinado e poderes específicos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI Nº. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

CLAUSULA X - RETIRADA

A sócia no exercício da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

Parágrafo Único - a critério da sócia e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLAUSULA XI - FILIAIS

A sociedade não possui filial no momento, podendo quando servir aos interesses, abrir ou fechar outras neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

CLAUSULA XII - EXERCÍCIO SOCIAL

Todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA XIII - FALECIMENTO

No caso de falecimento ou interdição, de um dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução verificada em levantamento de balanço especial.

CLAUSULA XIV - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da sócia será tomada em reunião, e os administradores darão preferência à forma estabelecida no art. 1.072, parágrafo 3º do Código Civil, ou convocará os sócios consoantes o disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA XV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME, DE ACORDO COM A LEI Nº. 10.406/2002 - NOVO CODIGO CIVIL.

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XVI - DA DISSOLUÇÃO

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe será reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula XI.

CLAUSULA XVII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Novo Código Civil.

CLAUSULA XVIII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajau/MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em único exemplar destinado à Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Barão de Grajau (MA), 17 de novembro de 2020.

ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA
Sócio Administrador

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
Sócio Administrador

ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO
Sócio Quotista

EDIMILSON VIEIRA DE ALMEIDA
Sócio Quotista

JOSE NILSON VIEIRA DE ALMEIDA
Sócio Quotista

ZILTON VIEIRA DE ALMEIDA
Sócio Quotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02479369366	JOSE NILSON VIEIRA DE ALMEIDA
02479371344	EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
04593043301	EDIMILSON VIEIRA DE ALMEIDA
05783201340	ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO
77854390363	ALEXANDRINA VIEIRA DE SOUSA ALMEIDA
84939052320	ZILTON VIEIRA DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/11/2020 12:03 SOB Nº 20201065835.
PROTOCOLO: 201065835 DE 17/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005591740. CNPJ DA SEDE: 16778461000120.
NIRE: 21200795811. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2020.
VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA-ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



FOLHA: 43
PROC.: 9112023
RUBRICA: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 057919/23

Data da Certidão: 10/08/2023 15:07:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 16778461000120

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 08/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/08/2023 15:07:39



FOLHA: 44
PROC.: 0512023
RUBRICA: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 204847/23

Data da Certidão: 07/08/2023 09:31:34

CPF/CNPJ 16778461000120 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

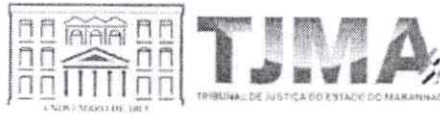
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/12/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/08/2023 15:06:00



FOLHA: 45
PROC.: 9112023
RUBRICA: *[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú

CERTJUDONE-VNMG - 452023
Código de validação: 35D981456F

Número da guia: 23051001001653226.

CERTIDÃO

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desta Comarca nos últimos 10 (dez) anos, que contra a empresa VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ 16.778.461/0001 – 20, com sede na Rua Antônio Pedro Oliveira, nº. 162, Bairro São Cristovão, Barão de Grajaú/MA, verifiquei a INEXISTÊNCIA de Ações de Falência ou Recuperação Judicial. O referido é verdade. Dou fé.

Barão de Grajaú/MA, 22 de novembro de 2023 (11h00min).

ALDA CELY DEUSDARÁ ROCHA FERREIRA
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú
Matrícula 151811

Documento assinado. BARÃO DE GRAJAÚ, 22/11/2023 11:49 (ALDA CELY DEUSDARÁ ROCHA FERREIRA)



CERTJUDONE-VNMG - 452023 / Código: 35D981456F
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validador.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822/0001-44

R SERO DA MOTA, 314, CENTRO

BARÃO DE GRAJAU-MA, CEP: 55.660-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FOLHA: 46

PROC.: 9512023

ATIBRICA: f

CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

EMIÇÃO:
01/11/2023

NÚMERO:
00362/2023

VALIDADE:
30/01/2024

CNPJ:	INS. MUNICIPAL:	RAZÃO SOCIAL:
16.778.461/0001-20	167784-21	VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA
ENDEREÇO:		
R ANTONIO PEDRO OLIVEIRA, 162, SAO CRISTOVAO, BARAO DE GRAJAU-MA		
NATUREZA JURÍDICA:		
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL:		
90.01-9-02 - Produção musical		
OBSERVAÇÕES:		
É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS NA EMPRESA ACIMA DESCRITA, RELATIVO A TRIBUTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF) E NÃO INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DESTE MUNICÍPIO.		

AVISOS:

- RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.


Felipe Augusto A. Lima Silva
Secretário Mun. de Finanças
CPF: 608.314.853-70
Port: 002/2021

BARÃO DE GRAJAU-MA,

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/23, AS 09:11:19

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO PODERÁ SER CONFIRMADA PELA INTERNET NO PORTAL DO MUNICÍPIO

barao.de.grajau.ma.gov.br

CÓDIGO VERIFICADOR: 57665-64854-55459-37465



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44
R SEROA DA MOTA, 314, CENTRO
BARAO DE GRAJAU-MA, CEP: 65.660-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FOLHA: 47
PROC.: 95/2023
RUBRICA: [Signature]

CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

EMIÇÃO: 01/11/2023	NÚMERO: 00363/2023	VALIDADE: 29/02/2024
------------------------------	------------------------------	--------------------------------

CNPJ: 16.778.461/0001-20	INS. MUNICIPAL: 167784-21	RAZÃO SOCIAL: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA
ENDEREÇO: R ANTONIO PEDRO OLIVEIRA, 162, SAO CRISTOVAO, BARAO DE GRAJAU-MA		
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL: 90.01-9-02 - Produção musical		
OBSERVAÇÕES: É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS NA EMPRESA ACIMA DESCRITA, RELATIVO A TRIBUTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF). ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DESTA MUNICÍPIO.		

AVISOS:

- RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

F. Augusto
Fellype Augusto A. Lima Silva
Secretário Mun. de Finanças
CPF: 608.314.853.70
Port: 002/2021
BARAO DE GRAJAU-MA,

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/23, AS 09:11:49

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO PODERÁ SER CONFIRMADA PELA INTERNET NO PORTAL DO MUNICÍPIO

barao-de-grajau.ma.gov.br

CÓDIGO VERIFICADOR: 56666-068EF-4E334-6E5C6

Balço Patrimonial

Licenciado para: R & H CONTAS CONTABILIDADE FLORIANO LTDA

Fortes Contábil 6.199.2

Empresa: VIEIRA ALMEIDA E CIA LTDA - CNPJ: 16.778.461/0001-20

Endereço: RUA ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, Complemento: , N.º: 162, Bairro: SAO CRISTOVAO, Cidade: Barão de Grajaú, Estado: MA, CEP:

65660000, Telefone: (89) 35211017

NIRE: 21200795811 - Data: 30/08/2012

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	41.244,00 D
1.01	Ativo Circulante	41.244,00 D
1.01.01	Disponibilidades	41.244,00 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	41.244,00 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	41.244,00 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	41.244,00 D
Total Ativo		41.244,00 D
2	*** Passivo ***	41.244,00 C
2.01	Passivo Circulante	1.624,14 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	1.624,14 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	1.624,14 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	1.599,84 C
2.01.01.03.01.0001	INSS a Recolher	1.599,84 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	24,30 C
2.01.01.03.03.0008	IRRF a Recolher	24,30 C
2.07	Patrimônio Líquido	39.619,86 C
2.07.07	Outras Contas	39.619,86 C
2.07.07.01	Outras Contas	39.619,86 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	267.665,96 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléa	267.665,96 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	314.027,07 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	314.027,07 D
2.07.07.01.05	Lucro e/ou Prejuízo	85.980,97 C
2.07.07.01.05.0001	Lucro no Exercício	85.980,97 C
Total Passivo		41.244,00 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 41.244,00 (Quarenta e Um Mil Duzentos e Quarenta e Quatro Reais) .

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
 1344
 Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
 Dados: 2023.05.31 10:31:06 -03'00'

Edilson Vieira de Almeida
 Sócio Administrador
 CPF 024.793.713-44
 RG 134933520004

Barão de Grajaú-MA, 31 de Dezembro de 2022

ROGERIO DE HOLANDA
 SOARES:2735683387
 Assinado de forma digital por ROGERIO DE HOLANDA SOARES:2735683387
 Dados: 2023.05.31 10:30:48 -03'00'

Rogério de Holanda Soares
 Contador
 CPF 273.568.333-87
 CRC 005769/O8

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: R & H CONTAS CONTABILIDADE FLORIANO LTDA
 Empresa: VIEIRA ALMEIDA E CIA LTDA - CNPJ: 16.778.461/0001-20
 NIRE: 21200795811 - Data: 30/08/2012

Fortes Contábil 6.199.2

Endereço: RUA ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA, Complemento: , N.º: 162, Bairro: SAO CRISTOVAO, Cidade: Barão de Grajaú, Estado: MA, CEP: 65660000, Telefone: (89) 35211017

Estabelecimentos: 0001 - VIEIRA ALMEIDA E CIA; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	356.350,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	356.350,00
010.01.03	Vendas de Serviços	356.350,00
3.01.01.01.01.0006	Receita da Prestação de Serviços - Mercado Interno	356.350,00
(=) 030	Receita Líquida	356.350,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	93.085,25
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	93.085,25
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produzidos	93.085,25
3.01.01.03.02.0007	Serviços Prestados Pessoa Física sem Vínculo Empregaticio	8.021,00
3.01.01.03.02.0061	Combustível	85.064,25
(=) 060	Lucro Bruto	263.264,75
(-) 070	Despesas Operacionais	177.283,78
070.01	Despesas Administrativas	176.952,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	176.952,00
3.01.01.07.01.0001	Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	169.680,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	7.272,00
070.04	Resultado Financeiro	331,78
070.04.02	Despesas Financeiras	331,78
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	331,78
3.01.01.09.01.0006	Juros Pagos e/ou Incorridos	331,78
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	85.980,97
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	85.980,97
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	85.980,97


Barão de Grajaú-MA, 31 de Dezembro de 2022

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
 344

Edilson Vieira de Almeida
 Sócio Administrador
 CPF 024.793.713-44
 RG 134933520004

ROGERIO DE HOLANDA SOARES:27356833387
 SOARES:27356833387

Rogério de Holanda Soares
 Contador
 CPF 273.568.333-87
 CRC 005769/O8

FOLHA: 50
PROC.: 9512023
RUBRICA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44
R SEROA DA MOTA, 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAU-MA, CEP:65.660-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
19/06/2023
Nº:00018

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 16.778.461/0001-20 NOME/RAZÃO SOCIAL: **VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA**
INSC. MUNICIPAL: 167784-21 INSC. ESTADUAL: E-MAIL: atendimento@rrcontas.com.br
ENDEREÇO: R ANTONIO PEDRO OLIVEIRA, 162, SAO CRISTOVAO, CIDADE: BARÃO DE GRAJAU-MA - CEP: 65.660-000
BANCO: **CONTA CAIXA** AGÊNCIA: CONTA: PIX: null

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.554.745/0001-89 NOME/RAZÃO SOCIAL: **MUNICÍPIO DE BARRO DURO**
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: .
ENDEREÇO: AVENIDA CEL BENEDITO DA LUZ, S/N, CENTRO, CIDADE: BARRO DURO-PI - CEP: 64.455-000
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R\$)	TOTAL (R\$)
001	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OS MENINOS DE BARÃO NOS FESTEJOS DE BARRO DURO PI 2023 NO DIA 18 DE JUNHO 2023 EM PRAÇA PÚBLICA CONFORME O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023 - INXG - CPL REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 007 / 2023 . BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0096 - 5 CONTA CORRENTE 45583 - 0 VIEIRA ALMEIDA E CIA LTDA ME CNPJ: 16.778.461/0001 - 20	001	30.000,00	30.000,00


VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 30.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS		
30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **BARRO DURO**
Mes de Competência da Nota Fiscal: **06/2023**
Tipo de Tributação: **NÃO TRIBUTÁVEL**
Recolhimento: **A RECOLHER**
CNAE: **90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL**
Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**
AUTENTICAÇÃO: <https://nfse.net/>

CÓDIGO:437799EF-25173989

FOLHA: 51
PROC.: 9112063
RUBRICA: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822/0001-44
R SEROA DA MOTA, 314, CENTRO
BARAO DE GRAJAU-MA, CEP:65.660-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE

SÉRIE "A"

DATA E HORA DE EMISSÃO
09/01/2023

Nº:00004

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 16.778.461/0001-20
NOME/RAZÃO SOCIAL: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA
INSC. MUNICIPAL: 167784-21
INSC. ESTADUAL:
E-MAIL: atendimento@rrcontas.com.br
ENDEREÇO: R ANTONIO PEDRO OLIVEIRA, 162, SAO CRISTOVAO, CIDADE: BARAO DE GRAJAU-MA - CEP: 65.660-000
BANCO: CONTA CAIXA
AGÊNCIA:
CONTA:
PIX: null

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.554.802/0001-20
NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE AMARANTE
INSC. MUNICIPAL:
INSC. ESTADUAL:
E-MAIL: .
ENDEREÇO: PC QUINCAS CASTRO, 15, CENTRO, CIDADE: AMARANTE-PI - CEP: 64.400-000
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R\$)	TOTAL (R\$)
001	SHOW MUSICAL	001	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 40.000,00

	BASE DE CÁLCULO %	DEDUÇÃO DE MATERIAL	INSS (R\$)	IRRF (R\$)
	100,00	0,00	0,00	0,00
VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS
40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: AMARANTE

Mes de Competência da Nota Fiscal: 01/2023

Recolhimento: A RECOLHER

CNAE: 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Tipo de Empresa: ME (MICROEMPRESA)

AUTENTICAÇÃO: <https://nfse.net/>

CÓDIGO:075BC176-25173989

FOLHA: 52
Nº: 9117073
MUNICÍPIO: J

FOLHA: 53
EMISSÃO: 07/2023
SERIE: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44
R SEROA DA MOTA, 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ-MA, CEP:65.660-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NFS-e ON-LINE
SÉRIE "A"
DATA E HORA DE EMISSÃO
20/07/2023
Nº:00023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 16.778.461/0001-20 NOME/RAZÃO SOCIAL: VIEIRA ALMEIDA & CIA LTDA
INSC. MUNICIPAL: 167784-21 INSC. ESTADUAL: E-MAIL: atendimento@rrcontas.com.br
ENDEREÇO: R ANTONIO PEDRO OLIVEIRA, 162, SAO CRISTOVAO, CIDADE: BARÃO DE GRAJAÚ-MA - CEP: 65.660-000
BANCO: CONTA CAIXA AGÊNCIA: CONTA: PIX: null

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 06.554.885/0001-57 NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE DEMERVAL LOBAO
INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: E-MAIL: .
ENDEREÇO: AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 517, CENTRO, CIDADE: DEMERVAL LOBAO-PI - CEP: 64.390-000
BANCO: AGÊNCIA: CONTA: PIX:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORD	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VR. UNID (R\$)	TOTAL (R\$)
001	REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OS MENINOS DE BARÃO NOS FESTEJOS DE DEMERVAL LOBÃO - PI 2023 NO DIA 21 DE JULHO DE 2023 EM PRAÇA PÚBLICA . BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 0096 - 5 CONTA CORRENTE 45583 - 0 VIEIRA ALMEIDA E CIA LTDA ME CNPJ: 16.778.461/0001 - 20	001	35.000,00	35.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 35.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	DED. DE MATERIAL	BASE DE CÁLCULO %
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
VALOR LÍQUIDO	TOTAL DAS DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	VALOR DO ISS		
35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local da Prestação de Serviço: **DEMERVAL LOBÃO**

Mes de Competência da Nota Fiscal: **07/2023**

Tipo de Tributação: **NÃO TRIBUTÁVEL**

Recolhimento: **A RECOLHER**

CNAE: **90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL**

Tipo de Empresa: **ME (MICROEMPRESA)**

AUTENTICAÇÃO: <https://nfse.net/>

CÓDIGO: **F1E339B6-25173989**

os Meninos DE BARÃO

SIMPLESMENTE DIFERENTE

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA

encaminhamos a PROPOSTA para À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA para o show artístico da Banda “OS MENINOS DE BARÃO”, no dia 08 de Dezembro de 2023. Horário a ser definido pela organização com duração máxima de 2:00 Horas de duração na cidade de BARÃO DE GRAJA’U - MA no evento denominado “FESTEJOS DO POVOADO MANGA”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	UNID	V.UNIT	V. TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DA BANDA OS MENINOS DE BARÃO NO DIA 08 / 12 / 2023	01	DIA	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Barão de Grajaú - MA, 27 de Novembro de 2023

EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344

Assinado de forma digital por EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA:02479371344
Dados: 2023.11.27 09:30:52 -03'00'

Assinatura do Representante Legal
Nome: EDILSON VIEIRA DE ALMEIDA
RG: 134933520004
CPF: 024.793.713 - 44